

DECRETO Nº 23.187, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas (PROAFE) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 11.952, de 15 de abril de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o processo de descentralização da tomada de decisões e de gestão, com base nos artigos 181, 182 e § 2º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas regulamentações,

considerando o disposto no artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura às unidades escolares públicas progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira, conforme as normas gerais de direito financeiro público,

considerando a importância da gestão participativa e da descentralização de recursos para garantir mais eficiência na execução de políticas educacionais, e

considerando a necessidade de fortalecer a autonomia administrativa e financeira das unidades escolares da Rede Municipal de Educação,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Autonomia Financeira das Escolas (PROAFE), com o objetivo de descentralizar a gestão financeira das unidades próprias de ensino da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, garantindo maior agilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º O PROAFE tem como objetivos específicos:

I – assegurar às unidades escolares autonomia na gestão dos recursos financeiros destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento de ações pedagógicas;

II – simplificar processos administrativos e reduzir a burocracia na execução de despesas escolares;

III – fortalecer a gestão participativa, incentivando a comunidade escolar a atuar no planejamento e fiscalização da aplicação dos recursos;

IV – melhorar a infraestrutura e as condições de ensino por meio da descentralização financeira.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º São beneficiárias do PROAFE as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre que atendam aos seguintes critérios:

I – possuam Conselho Escolar ativo, com participação da comunidade e da equipe gestora da escola;

II – tenham Unidade Executora (UEX) própria, devidamente registrada e apta a receber e administrar recursos públicos;

III – estejam adimplentes com as prestações de contas de programas municipais, estaduais e federais de financiamento escolar.

Parágrafo único. As escolas que não possuem UEX própria poderão receber os recursos por meio de UEX centralizada, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º Os recursos do PROAFE serão provenientes de:

I – dotação orçamentária municipal, consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II – convênios e transferências voluntárias da União e do Estado, quando houver compatibilidade com os objetivos do programa;

III – outras fontes de recursos permitidas pela legislação.

Art. 5º Os valores a serem repassados a cada escola serão definidos com base:

I – no número de matrículas da unidade escolar, conforme Censo Escolar atualizado;

II – na tipologia da escola, considerando fatores como porte e condições estruturais;

III – no desempenho na gestão dos recursos, garantindo maior incentivo às escolas que comprovarem boa administração financeira.

§ 1º A periodicidade dos repasses ordinários será mensal, conforme cronograma financeiro a ser publicado anualmente pela SMED.

§ 2º Poderão ser efetuados repasses extraordinários às unidades escolares, mediante justificativa e aprovação da SMED, nas seguintes situações:

I – situações de emergência ou calamidade pública que impactem o funcionamento da escola;

II – necessidade urgente de reparos estruturais essenciais para a continuidade das atividades escolares;

III – implementação de projetos pedagógicos ou tecnológicos inovadores de interesse estratégico para a Rede Municipal de Educação;

IV – outras circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 6º Os recursos do PROAFE poderão ser utilizados para execução de gastos rotineiros de manutenção, custeio e com pequenos investimentos, incluindo:

I – pequenos reparos e manutenção da infraestrutura escolar;

II – aquisição de materiais pedagógicos e de consumo necessários para as atividades escolares;

III – desenvolvimento de projetos pedagógicos, culturais e esportivos;

IV – contratação de serviços essenciais à manutenção e funcionamento da escola, vedada a contratação de pessoal;

V – aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do PROAFE para:

I – pagamento de pessoal;

II – cobertura de despesas não relacionadas diretamente às atividades escolares ou que representem desvio de finalidade do programa;

III – realização de despesas vedadas por legislações federais, estaduais ou municipais aplicáveis à administração pública.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho Escolar, sob a supervisão da SMED, garantindo transparência e participação da comunidade escolar.

§ 1º Nas unidades escolares que possuírem UEx própria, a movimentação dos recursos pelo Conselho Escolar será realizada mediante a autorização conjunta do presidente do Conselho e do diretor da unidade escolar à qual o Conselho está vinculado, garantindo a corresponsabilidade na gestão financeira.

§ 2º A gestão dos recursos deverá observar as diretrizes e princípios gerais das normas de licitações e contratos administrativos, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando garantir a legalidade, a competitividade e a economicidade nas contratações.

§ 3º Fica permitido ao diretor da unidade escolar movimentar conta corrente específica do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para créditos dos recursos financeiros transferidos pela União, cuja movimentação se dará por meio eletrônico ou cartão magnético.

Art. 8º A prestação de contas do PROAFE deverá ser realizada em sistema definido pela SMED, obedecendo às seguintes diretrizes:

I – registro de todas as receitas e despesas;

II – divulgação da aplicação dos recursos em local visível dentro da escola e nos canais oficiais da Prefeitura;

III – acompanhamento e fiscalização pela SMED e pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A periodicidade das prestações de contas será definida, em ato próprio da SMED, juntamente com a divulgação do cronograma financeiro previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto, não podendo ultrapassar o limite de um exercício fiscal.

§ 2º A não prestação de contas ou a comprovação de uso irregular dos recursos resultará em:

- I – suspensão dos repasses subsequentes;
- II – obrigação de devolução dos valores utilizados de forma irregular;
- III – responsabilização dos gestores escolares e membros do Conselho Escolar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A SMED editará normas complementares para a implementação e operacionalização do PROAFE.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.952, de 15 de abril de 1998.

Parágrafo único. Os recursos repassados anteriormente à revogação do Decreto referido no *caput* deste artigo deverão ser aplicados até 30 de junho de 2025 e prestado contas de acordo com as regras até então vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.